AS ARMAS DO CEARA

Lei n.º 393 de 22 de Setembro de 1897

O POVO DO ESTADO DO CEARÁ, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As armas do Estado serão representadas por um escudo encimado por um forte de antiga construcção e desenhado da seguinte maneira: Uma ellipse atravessada por uma zona em sentido obliquo da esquerda para a direita e semeada de estrellas, symbolisando os differentes municipios do Estado, mostrará no centro do escudo uma parte do littoral comprehendida a enseada e o pharol do Mocuripe; e um debuxo de passaro destacar-se-á do angulo direito do mesmo escudo, cercando-o ramos de fumo e algodão, tudo conforme o modelo annexo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça publicar.

Palacio da Presidencia do Ceará em 22 de Setembro de 1897, 9.º da Republica.

ANTONIO PINTO NOGUEIRA ACCIOLY.

(L. S.)

Servindo de Secretario,

Cesidio d'Albuquerque Martins Pereira.

Francisco do Rêgo Lemos, amanuense, a fez.